



RESOLUÇÃO CDN Nº. 381/2021

ALTERA OS ARTIGOS 43 E 44 DO REGULAMENTO DE SINDICÂNCIA DO SISTEMA SEBRAE.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, incisos II e IX, e 14, inciso X, do Estatuto Social do SEBRAE, considerando a necessidade de aprimorar o Regulamento de Sindicância do Sistema SEBRAE e face da deliberação aprovada, por unanimidade, ocorrida nas 7ª e 8ª Reuniões Ordinárias, realizadas conjuntamente em 17 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. O Regulamento de Sindicância do Sistema SEBRAE, que estabelece as regras e procedimentos de sindicância no âmbito do Sistema SEBRAE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

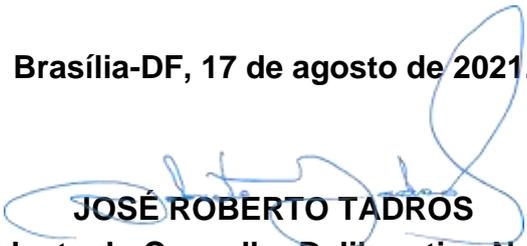
“Art. 43 As Diretorias Executivas enviarão aos respectivos Conselhos Deliberativos relatório quadrimestral com a informação sobre a abertura e a conclusão dos trabalhos das Comissões de Sindicância.

“Art. 44 Os Conselhos Deliberativos Estaduais enviarão ao CDN relatório quadrimestral com a informação sobre a abertura e a conclusão dos trabalhos das Comissões de Sindicância.

Art. 2º. O Regulamento de Sindicância do Sistema SEBRAE, consolidado com as alterações do artigo 1º, na forma do Anexo Único, é parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução CDN nº. 306 de 25 de outubro de 2018.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2021.


JOSE ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional





RESOLUÇÃO CDN Nº. 381/2021
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CDN Nº 381/2021

REGULAMENTO DE SINDICÂNCIA DO SISTEMA SEBRAE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras e procedimentos de sindicância no âmbito do Sistema SEBRAE.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I. Sindicância: conjunto de atos e de diligências destinado a apurar responsabilidades de empregados e de dirigentes do Sistema SEBRAE, em atos decorrentes do exercício de suas funções, ou que tenham relação com as atribuições funcionais que exerçam, quando desconhecidas a autoria e/ou a materialidade, ressalvadas as disposições do Código de Ética do Sistema SEBRAE e os casos descritos no art. 14, IV e §7º do Estatuto Social do SEBRAE;

II. Sindicado: pessoa cuja conduta é objeto de apuração da sindicância;

III. Notificado: pessoa convocada pela Comissão de Sindicância para apresentar informações e/ou documentos de seu conhecimento acerca do objeto em apuração;

IV. Impedimento: situação em que a pessoa indicada a compor a Comissão de Sindicância possui relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, com o sindicado;

V. Suspeição: situação em que a pessoa indicada a compor a Comissão de Sindicância possui relação de amizade íntima, ou inimizade notória com o sindicado, ou que tenha interesse direto com a matéria objeto da sindicância;

VI. Princípio da ampla defesa: garante ao sindicado a faculdade de participar do procedimento de sindicância, seja por meio de autodefesa, seja por meio de defesa técnica, valendo-se de todos os meios de defesa legalmente admitidos;

VII. Princípio da oficialidade: o responsável por decidir tem também o poder/dever de inaugurar e impulsionar o processo, até que se obtenha um resultado conclusivo e definitivo;





RESOLUÇÃO CDN Nº. 381/2021

VIII. Princípio do devido processo legal: determina que os procedimentos de sindicância do Sistema SEBRAE devem ser regidos pelo que determina esta Resolução, bem como pelos demais normativos, subsidiariamente aplicáveis;

IX. Princípio do formalismo moderado: significa que o procedimento de sindicância dispensa formalismos rigorosos, além dos determinados por esta Resolução, uma vez que seu propósito é a busca pela verdade dos fatos, não ficando a Comissão de Sindicância adstrita aos meios de investigação ora elencados; e

X. Princípio da verdade material: dever do julgador de sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

Art. 3º O regulamento de sindicância será regido pelos seguintes princípios:

- I. Ampla Defesa;
- II. Oficialidade;
- III. Devido Processo Legal;
- IV. Formalismo Moderado; e
- V. Verdade material.

CAPÍTULO III – INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA

Art. 4º A sindicância será instaurada por Resolução específica do Conselho Deliberativo do SEBRAE, ou do Conselho Deliberativo do SEBRAE/UF, quando o fato a ser apurado envolver Diretores e Conselheiros.

Art. 5º A sindicância será instaurada por Portaria específica do Diretor-Presidente do SEBRAE, ou por Diretor-Superintendente do SEBRAE/UF, quando o fato a ser apurado envolver empregados.





RESOLUÇÃO CDN Nº. 381/2021

Art. 6º O documento de instauração deverá conter, minimamente:

- I. a identificação dos integrantes da Comissão de Sindicância, em número mínimo de três e máximo de cinco, destacando-se o presidente e o secretário, esse último, se assim entender-se necessário;**
- II. a sucinta descrição do objeto a ser apurado; e**
- III. o prazo para a conclusão dos trabalhos.**

Parágrafo único. O documento de instauração da sindicância deverá preservar a identidade de eventuais sindicados que venham a ser citados em seu âmbito.

Art. 7º O Comitê de Compliance do SEBRAE, ou do SEBRAE/UF, poderá recomendar ao seu respectivo Conselho Deliberativo a abertura de procedimento de sindicância.

Art. 8º O Conselho Deliberativo Nacional poderá determinar ao Conselho Deliberativo do Estado a abertura de procedimento de sindicância.

Art. 9º Verificados danos e/ou suspeita de danos, patrimonial e extrapatrimonial, causados ao Sistema SEBRAE por fornecedores, parceiros ou prestadores de serviços, a Diretoria Executiva deverá apurar o fato em processo apartado a este instrumento.

CAPÍTULO IV – COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 10 Caberá ao responsável pela instauração da sindicância a definição dos integrantes da Comissão.

Art. 11 Toda Comissão de Sindicância deverá ser integrada, obrigatoriamente, por, pelo menos, um representante da Assessoria Jurídica.

Art. 12 O CDN poderá, a seu critério e a depender da gravidade dos fatos a serem apurados, determinar que a Comissão de Sindicância a ser instaurada pelo SEBRAE/UF seja integrada por representantes por ele indicados.

Art. 13 Não poderão integrar a Comissão de Sindicância empregados, diretores ou conselheiros que sejam impedidos ou suspeitos, nos termos desta Resolução.

§ 1º. Os integrantes da Comissão de Sindicância que forem suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução, deverão declarar imediatamente ao Presidente tal situação para que este providencie a sua imediata substituição.





RESOLUÇÃO CDN Nº. 381/2021

§ 2º Na hipótese em que o Presidente da Comissão de Sindicância estiver impedido ou for suspeito, deverá ele declarar imediatamente o fato para a autoridade que instaurou a sindicância para que seja providenciada a sua imediata substituição.

§ 3º O sindicato terá o prazo de 5 (cinco) dias para arguir a suspeição ou o impedimento de qualquer dos membros da Comissão de Sindicância, contados da sua ciência do procedimento.

§ 4º Caso o integrante impugnado não reconheça a procedência da arguição formulada nos termos do §3º deste artigo, caberá ao seu Presidente decidir a arguição apresentada.

§ 5º Caso a arguição prevista no §3º deste artigo for apresentada contra o Presidente da Comissão de Sindicância, e caso este não reconheça a sua procedência, caberá à autoridade que instaurou a sindicância decidir a arguição apresentada.

§ 6º Caso identificada, ao longo da sindicância, situação que caracterize impedimento ou suspeição, ela deverá ser declarada, observando-se o disposto neste artigo.

Art. 14 Os integrantes da Comissão de Sindicância deverão assinar termos de confidencialidade.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 15 Compete ao presidente:

- I. determinar a lavratura da ata de instalação dos trabalhos;
- II. notificar o(s) sindicato(s), ou qualquer outro empregado, para que venham a praticar os atos necessários à realização da sindicância; e
- III. presidir as audiências e as reuniões.

Art. 16 Compete ao secretário:

- I. auxiliar o presidente nas entregas das notificações e colher os termos de recebimento;





RESOLUÇÃO CDN Nº. 381/2021

- II. colher os termos de confidencialidade dos integrantes da Comissão de Sindicância, assim como dos demais que vierem a, de alguma forma, participar dos trabalhos da Comissão;**
- III. elaborar as atas de reunião; e**
- IV. realizar atividades de expediente, tal como agendar as reuniões; organizar o processo administrativo; dentre outras.**

Art. 17 Compete aos integrantes da Comissão de Sindicância:

- I. participar das reuniões agendadas;**
- II. contribuir ativamente para com o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Sindicância; e**
- III. envidar esforços para que os trabalhos da Comissão de Sindicância não extrapolem o prazo originalmente concedido, salvo justificativa.**

CAPÍTULO VI – ATOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 18 Na primeira reunião da Comissão de Sindicância serão adotados os seguintes procedimentos, minimamente:

- I. verificar se algum dos integrantes da Comissão de Sindicância se encontra suspeito, ou impedido, de atuar na sindicância;**
- II. solicitar e autuar os documentos que deram origem à sindicância;**
- III. realizar análise de tais documentos, com o fim de se determinar os próximos passos da Comissão de Sindicância;**
- IV. definir uma proposta de calendário de atividades; e**
- V. assinar os termos de confidencialidade dos integrantes da Comissão de Sindicância.**

Art. 19 Na proposta de calendário de atividades, a Comissão de Sindicância deverá prever o cronograma necessário para o cumprimento das etapas que seguem, a fim de atender o prazo estabelecido para conclusão da sindicância:





RESOLUÇÃO CDN Nº. 381/2021

- I. Avaliação de documentos;**
- II. Identificação de envolvidos;**
- III. Apuração de responsabilidades e danos;**
- IV. Defesa do sindicato; e**
- V. Emissão de relatório.**

Art. 20 Todos os atos da Comissão de Sindicância, assim como informações obtidas, devem ser reduzidos a termo e juntados ao respectivo processo.

Art. 21 Todas as reuniões da Comissão de Sindicância deverão ser registradas em ata.

Art. 22 Para a apuração de responsabilidades e danos, a Comissão de Sindicância poderá se utilizar de diversos atos de instrução processual, tais como: oitiva do sindicato e de testemunhas; requisição de depoimento por escrito; acareações; diligências; dentre outros.

Art. 23 A Comissão de Sindicância, diante de circunstâncias concretas suficientes para lhe permitir concluir que o sindicato, ou qualquer outro empregado, tenha meios de trazer prejuízos à apuração dos fatos, poderá solicitar, à Diretoria Executiva à qual se vincula o sindicato, o seu afastamento remunerado por prazo não superior ao tempo de duração da sindicância.

Art. 24 A Comissão de Sindicância, a depender da especificidade e complexidade do tema, poderá requerer assistência técnica, ou perícia especializada.

Art. 25 As notificações encaminhadas para o sindicato e testemunhas deverão apresentar os prazos necessários para o seu efetivo atendimento.

Art. 26 Caso o notificado se recuse a receber a notificação expedida pela Comissão de Sindicância, deverá ser colhida a assinatura de duas testemunhas quanto à entrega da requisição. Não havendo testemunhas, o portador declarará a recusa e assinará o relato.

Art. 27 Caso o sindicato, ou qualquer outro notificado, injustificadamente, não comparecer para a oitiva, ou não apresentar a informação solicitada, deverá o fato ser registrado em ata e devidamente considerado para conclusão da sindicância.





RESOLUÇÃO CDN Nº. 381/2021

Art. 28 O sindicato, bem como demais que venham a ser convocados pela Comissão de Sindicância, deverá ter acesso aos documentos necessários à confecção de suas manifestações, garantindo, ao sindicato, a oportunidade de defesa em relação aos fatos em apuração.

§ 1º Ao sindicato será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de sua defesa.

§ 2º A Comissão de Sindicância, no momento em que disponibilizar as informações, caso exista a necessidade de se resguardar o direito de sigilo de terceiros, deverá tarjar os respectivos trechos.

Art. 29 Após a completa apuração dos fatos e apreciação da defesa do sindicato, a Comissão de Sindicância emitirá Relatório Final, o qual deverá ser enviado à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, a depender do responsável pela instauração da sindicância, contendo, minimamente:

I. histórico do processo;

II. organização dos trabalhos;

III. exposição do levantamento das informações obtidas;

IV. apreciação das teses de defesa;

V. eventuais propostas de melhorias em processos e controles internos;

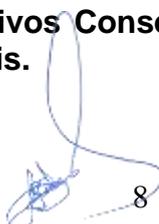
VI. análise sobre eventual necessidade de ressarcimento ao Sistema SEBRAE;

VII. conclusão, se for o caso, sobre a inocência ou responsabilidade do sindicato; e

VIII. recomendação, se for o caso, sobre eventual aplicação de penalidades, exceto quando se tratar de integrante de Diretorias Executivas ou de Conselho.

Art. 30 Cabe à Diretoria Executiva a decisão quanto à aplicação de penalidades e, quando previstas, deverá ela ser comunicada ao superior hierárquico, ou ao responsável pela gestão do sindicato, para que venha a aplicá-las.

Art. 31 Nos casos em que o sindicato seja integrante de Diretorias Executivas ou de Conselhos, os respectivos Conselhos Deliberativos deverão indicar e aplicar as penalidades cabíveis.


8





RESOLUÇÃO CDN Nº. 381/2021

Art. 32 Caso, no decorrer da investigação, se verifique conexão de assuntos relativos ao Comitê de Ética, nos termos do Código de Ética do Sistema SEBRAE, deverá aquele Colegiado ser comunicado a respeito do tema, e conduzir os assuntos sob sua responsabilidade.

Art. 33 Se, durante a tramitação da sindicância, forem identificados fatos que, em tese, possam configurar a prática de crime, ou que requeiram a adoção de medidas judiciais, o presidente da Comissão reportará o fato à Diretoria Executiva a que se encontra vinculado, para que esta remeta a questão para a Unidade de Assessoria Jurídica para a adoção das providências eventualmente cabíveis.

Art. 34 Após a conclusão de todos os trabalhos da Comissão de Sindicância, será lavrado o respectivo Termo de Encerramento.

Art. 35 Caso o relatório contenha providências para a melhoria de processos e controles internos, o Diretor-Presidente / Diretor Superintendente ou Conselho Deliberativo o enviará às unidades gestoras para elaboração de planos de ação e à Unidade de Auditoria Interna para monitoramento.

CAPÍTULO VII – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 36 No processo deverá constar, minimamente:

- I. ato de instauração da sindicância;
- II. termos de confidencialidade;
- III. termos de notificação;
- IV. provas e defesas produzidas;
- V. relatório da Comissão de Sindicância; e
- VI. termo de encerramento.

Art. 37 O processo, com todos os documentos analisados e gerados na sindicância, deverá ser mantido sob a guarda da unidade definida como responsável para tal, por um prazo de 10 (dez) anos, sendo mantido o dever de confidencialidade pelos responsáveis por sua guarda.





RESOLUÇÃO CDN Nº. 381/2021

CAPÍTULO VIII – CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO

Art. 38 O processo no qual se inserem os documentos produzidos pelos trabalhos da Comissão de Sindicância é classificado como sigiloso, sendo seu acesso restrito aos integrantes da Comissão de Sindicância, assim como às respectivas Diretorias Executivas e Conselhos Deliberativos do SEBRAE, que também assumirão o compromisso de manter a confidencialidade do procedimento.

CAPÍTULO IX – PRAZOS

Art. 39 A Comissão de Sindicância terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de emissão do documento de instauração da Sindicância.

Art. 40 A depender da complexidade do tema, poderá o presidente da Comissão de Sindicância requerer ao responsável pela instauração da sindicância, justificadamente, prorrogação de prazo, por igual período.

CAPÍTULO X – SUSPENSÃO

Art. 41 No caso de afastamento do sindicado por enfermidade, férias, interrupção ou suspensão do contrato, a Comissão de Sindicância suspenderá o procedimento da sindicância até o seu retorno.

Parágrafo único. O desligamento do sindicado não compromete a continuidade da sindicância para apuração de eventuais danos.

Art. 42 A Comissão de Sindicância deverá solicitar a suspensão do feito ao Diretor-Presidente do SEBRAE / Diretor-Superintendente do SEBRAE UF ou ao Conselho Deliberativo, indicando o prazo razoável para a suspensão, compatível com a situação apurada.

CAPÍTULO XI – REPORTE PERIÓDICO

Art. 43 As Diretorias Executivas enviarão aos respectivos Conselhos Deliberativos relatório quadrimestral com a informação sobre a abertura e a conclusão dos trabalhos das Comissões de Sindicância.





RESOLUÇÃO CDN Nº. 381/2021

Art. 44 Os Conselhos Deliberativos Estaduais enviarão ao CDN relatório quadrimestral com a informação sobre a abertura e a conclusão dos trabalhos das Comissões de Sindicância.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os prazos indicados nesta Resolução são contados de forma corrida, iniciando-se no primeiro dia útil após o recebimento da notificação e encerrando no último dia do prazo.

Parágrafo único. Ficam prorrogados para o próximo dia útil o término do prazo cujo termo final cair em dia em que não haja expediente no SEBRAE ou no SEBRAE/UF.

Art. 46 O procedimento de sindicância disciplinado nesta Resolução não constitui pré-requisito para o desligamento de empregados do Sistema SEBRAE, nem mesmo para a aplicação de penalidades funcionais, tais como advertência, suspensão e desligamento por justa causa.

Art. 47 Os casos omissos serão analisados pelo CDN.

